

- Lei nº 15 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica aberto ao vigente orçamento da Respe. se um crédito suplementar de R. \$ 114.610,20 (cento e catoreze mil seiscentos e dez cruzeiros e vinte centavos) para suplementação das seguintes verbas:

112-8.11.1-	Percentagens a Agentes Fiscais	583,40
211-8.29.4-	Assistência Social	2.559,50
307-8.85.4-	Serviços de Imprensa Pública	8.973,00
249-8.52.4-	Incentivo a Agricultura	13.697,10
65-8.99.4-	Imprevistos	9.440,00
201-8.25.4-	Vest. e alimentação de presos	3.200,20
41-8.82.4-	Manutenção de ruas	14.232,40
349-8.62.4-	Água e esgotos	360,00
40-8.82.4-	Manutenção de Estradas	60.936,00
41-8.81.3-	Material de consumo	128,60
Total R. \$		114.610,20

Art. 2º). Os recursos para cobertura do presente crédito advirão das quotas recebidas do Fundo Rodoviário e da União.

Art. 3º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 24 de dezembro de 1948.

Alcides
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 24 de dezembro de 1948.

José F. Barbosa
Secretário - Tesoureiro

- Lei nº 16 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito

Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica aberto um crédito Especial de R. \$ 6.895,00 (seis mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros) para pagamento a diversos nos obras de conservação de Próprios deste município.

Art. 2º)- Os necessários recursos para cobertura do crédito referido no artigo anterior advirão da Receita por Restituições feitas pelo Estado.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de D. Martins, em 27 de dezembro de 1948.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrada e publicada n/data.

27-12-48.

[Assinatura]
Secretário - Tesoureiro

- Lei nº 14 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Os vencimentos dos funcionários públicos civis do município, ficam elevados nos termos desta lei.

Art. 2º)- Os padrões alfabéticos de vencimentos instituídos pelo Estado pelo Decreto-Lei nº 15.091, de 28 de Outubro de 1943, e adotados pelo município pelo Decreto-Lei nº 54, de 24 de Outubro de 1946, passam a vigorar com os valores constantes da tabela anexa, a esta lei.

Art. 3º)- O aumento previsto no artigo anterior desta lei, será concedido a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revoga das as disposições em contrário.

Escala de Vencimentos.